



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Presidente

CONCLUSÃO

Em 4 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Processo n. 0076703-89.2011.8.26.0000

Vistos.

1 – Por decisão de fls. 535/540 o Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso ordinário para conceder, em parte, a segurança, determinando que a autoridade coatora adote as providências necessárias ao desconto da contribuição sindical de seus servidores da ativa (Administração Direta), a partir do ano de 2011 (data da impetração), na forma dos referidos preceitos da CLT.

Com o trânsito em julgado da decisão, a Fazenda do Estado de São Paulo foi intimada para cumprimento (fls. 785).

Em atendimento à determinação, a Fazenda do Estado de São Paulo e a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB apresentam petição conjunta, informando que entabularam acordo para o cumprimento da decisão, requerendo a homologação do acordo nos termos em que ali descrito (fls. 824/828).

Destarte, homologo o acordo de fls. 824/828,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Presidente

2

visando ao cumprimento da obrigação determinada nos autos, observando que o valor a ser depositado em favor da Confederação é apenas o previsto no artigo 586, I, da CLT, ou seja, 5% de 1 dia de trabalho.

2 – Aguarde-se a comprovação do depósito na conta corrente da impetrante, nos termos do item 8 do acordo.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de outubro de 2021.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça